



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI CM Nº 03/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – servidor público: é a pessoa física detentora de cargo público, que presta serviço ao Poder Legislativo;

II – cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público;

III – cargo efetivo: é aquele para cujo provimento originário exige-se prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – cargo em comissão: é aquele que, em virtude de lei, depende da confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento, exonerável ad nutum pelo Presidente da Câmara;

V – função gratificada ou de confiança: é a função de livre designação e dispensa pelo Presidente da Câmara, que só pode ser exercida por servidor efetivo, destinando-se às atividades de direção, chefia e assessoramento;

VI – vencimento: retribuição pecuniária percebida mensalmente pelo exercício do cargo público, correspondente ao valor da referência fixada em Lei.

VII – vencimentos ou remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas na legislação em vigor;

VIII – provento: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado ou à pensionista.”

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Ao servidor efetivo que esteja no exercício de cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, fica assegurado o direito de optar pela remuneração de seu cargo efetivo.”

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações passa a contar com a seguinte redação:



Antonio Marcos Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 7º A estrutura do quadro funcional da Câmara Municipal de Garça, relativamente aos cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança, são as constantes nos Anexos I, II e IIa desta Lei.

§ 1º A escala de vencimento dos cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo, bem como as gratificações de função observará o disposto no Anexo III.

§ 2º As atribuições e requisitos dos cargos efetivos e em comissão, bem como das funções de confiança, estão definidas no Anexo IV desta Lei, as quais não excluem eventuais exigências e condições previstas no edital do respectivo concurso público.”

Art. 4º Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função de confiança deverão observar a jornada de seus respectivos cargos efetivos, vedada a percepção do adicional de serviço extraordinário, ante a natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço público.

§ 3º Durante o recesso legislativo, a jornada dos servidores poderá ser reduzida e compatibilizada com o horário de expediente da Casa, de acordo com determinações da Presidência da Câmara.”

Art. 5º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 11. Aos servidores aposentados, que outrora encontravam-se investidos em cargos isolados, de provimento efetivo, que foram extintos na respectiva vacância, bem como aos pensionistas, fica garantido o direito à irredutibilidade dos proventos, sem prejuízo da revisão anual dos benefícios para preservar-lhes o valor real, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Art. 6º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 e alterações a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTO

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
C.M.1	R\$ 1.126,58
C.M.2	R\$ 2.053,15
C.M.3	R\$ 2.625,41
C.M.4	R\$ 3.356,44
C.M.5	R\$ 3.442,88
C.M.6	R\$ 5.016,95

Boaventura



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
F.G.1	R\$ 235,26

(...)"

Art. 7º Fica revogado o Anexo V da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações.

Art. 8º Fica revogado o organograma anexo à da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 20 de janeiro de 2017.

PEDRO SANTOS
PRESIDENTE

REGINALDO LUIZ PARENTE
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º SECRETÁRIO

PAULO ANDRÉ FANECO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Garça, 20 de janeiro de 2017.

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o acostado Projeto de Lei em testilha, que busca alterar a Lei Municipal nº 4.780/2012.

Inicialmente, urge destacar que a proposta visa garantir a revisão geral anual da referência dos servidores da Casa, observando os critérios da inflação apurado pelo IBGE, através do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 6,29%, atendendo, assim, dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Por outro lado, a fim de garantir melhor aplicação das definições constantes na Lei Municipal nº 4.780/2012, propomos o aperfeiçoamento do artigo 2º da referida lei, aplicando-se melhor os institutos jurídicos do Direito Administrativo.

Além disso, estamos estendendo aos servidores efetivos do Poder Legislativo que esteja no exercício de cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, o direito de optarem pela remuneração de seu cargo efetivo, tal como já aplicado ao Poder Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Complementar nº 03/2014.

Adicionalmente, aperfeiçoamos a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 4.780/2012, tendo em vista que a redação atual não contempla todos os anexos da referida lei, além de trazer em seu bojo o Anexo VI, que não faz parte do texto legal.

Ademais, aprimoramos a redação do art. 8º da referida Lei Municipal, de modo a prever expressamente a jornada de trabalho dos servidores designados para o exercício de função de confiança, bem como os nomeados para cargos em comissão.

Da mesma forma, em atenção ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, prevemos expressamente aos servidores aposentados, que outrora encontravam-se investidos em cargos isolados, de provimento efetivo, que foram extintos na respectiva vacância, bem como aos pensionistas, o direito à irredutibilidade dos proventos, sem prejuízo da revisão anual dos benefícios para preservar-lhes o valor real, sempre na mesma data e sem distinção de índices, revogando-se o disposto no Anexo V.

Por fim, revogamos o organograma anexo à Lei Municipal nº 4.780/2012, tendo em vista que a estrutura organizacional do Poder Legislativo deverá observar ao disposto em Resolução da Casa, em paralelismo com o art. 20, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por entendermos ser uma questão de justiça e um direito constitucional dos servidores da Casa (art. 37, X, da CF/88) é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

S. Sessões, 20 de janeiro de 2017.

PEDRO SANTOS
PRESIDENTE

REGINALDO LUIZ PARENTE
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º SECRETÁRIO

PAULO ANDRÉ FANECO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Acerca da proposta de concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo local, Projeto de Lei nº 03/2017, cumpre-nos DECLARAR que:

1) A proposta em tela prevê uma majoração no percentual de 6,29% nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo local, a título de recomposição salarial. A folha mensal dos servidores reporta, até então, o montante bruto de R\$ 30.257,65 que somados aos percentuais de contribuição previdenciária patronal (22% = R\$ 6.656,68), chegam a R\$ 36.914,33. Com o aumento, a folha mensal passará a ter o montante bruto de R\$ 32.160,85, chegando a R\$ 39.236,24 com os encargos, representando um acréscimo projetado de R\$ 2.321,91 mensais (R\$ 32.506,74/ano, contando-se salários mensais, férias e gratificação natalina). Não estão computados eventuais gastos de caráter extraordinário nos cálculos acima (horas extras e diferenças, por exemplo). Em resumo e em atendimento ao artigo 16 e 17 da LRF, tem-se:

	Valor Atual	2017	2018 (Projeção)	2019 (Projeção)
Folha Pagamento – Ativos	R\$ 423.607,10	R\$ 450.251,99	R\$ 471.458,86	R\$ 492.674,50
Encargos – Ativos	R\$ 86.536,84	R\$ 91.980,01	R\$ 96.312,27	R\$ 100.646,32
Folha - Inativos	R\$ 330.735,60	R\$ 351.538,87	R\$ 368.096,35	R\$ 384.660,69
Total ==>	R\$ 840.879,54	R\$ 893.770,86	R\$ 935.867,47	R\$ 977.981,51
Previsão Orçamentária		R\$ 2.238.000,00	R\$ 2.343.490,80	R\$ 2.448.863,24
%		39,94%	39,93%	39,94%

* Projeção de 4,71%

** Projeção de 4,50%

2) Em relação aos inativos, o montante a ser repassado ao RPPS passará de R\$ 25.441,20 para R\$ 27.041,45, ou seja, um acréscimo de R\$ 1.600,25 mensais (R\$ 20.803,25/ano).

3) Com relação a folha de pagamento de subsídios à agentes políticos, os valores não sofrem alteração.

4) Assim, o reajuste proposto possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, a saber:

Ficha 10. 3.1.90.11 – R\$ 505.370,04 (despesas com pessoal – servidores estatutários)

Ficha 14. 3.1.91.13 – R\$ 110.500,00 (encargos intraorçamentários)

Ficha 07. 3.1.90.01 – R\$ 365.000,00 (inativos)

5) Quanto a parte financeira, tais despesas serão perfeitamente suportadas pelo repasse mensal dos valores referente ao duodécimo.

6) Ressalta-se que a despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal nº 4.844/2013). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei Municipal nº 5.091/2016).

7) Quanto ao impacto na respectiva despesa de pessoal, estima-se em **0,02 %** perante a Receita Corrente Líquida (considerada a receita corrente líquida do mês de novembro/2016 – R\$ 128.721.764,91, a última apurada pela Prefeitura Municipal), passando assim, o percentual do Poder Legislativo de 1,07% para 1,09%,

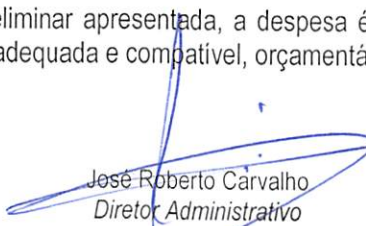


CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

quando o máximo permitido é 6% (levando-se em consideração os índices apurados no último quadrimestre). Desta feita, declaramos que o impacto estimado é plenamente absorvível, mantendo-se dentro do limite prudencial exigido.

8) Para os exercícios seguintes não vislumbramos também possíveis impactos que não possam ser absorvidos, desde que devidamente consignados nos orçamentos futuros.

Em razão da análise preliminar apresentada, a despesa é plenamente suportável perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim adequada e compatível, orçamentária e financeiramente.


José Roberto Carvalho
Diretor Administrativo
Responsável pela Contabilidade

De Acordo:-


José Pedro dos Santos Soares
Presidente

Prefeitura Municipal de Garça

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Dezembro/2015 a Novembro/2016

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	891.510,79	577.394,60	853.537,76	3.460.221,92	1.623.902,25	1.016.368,35	985.559,48	860.281,82	877.342,67	952.265,23	808.679,30	1.029.672,60	13.936.736,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	414.775,24	531.064,90	377.045,43	652.501,23	419.047,11	413.771,87	420.247,42	173.806,87	573.092,33	420.970,19	415.374,99	414.438,96	5.226.136,54
RECEITA PATRIMONIAL	1.802.728,17	1.962.621,53	1.716.824,91	2.141.888,26	1.992.263,85	1.236.786,75	1.485.677,22	1.901.540,70	1.355.704,26	1.588.910,39	1.267.491,62	675.786,54	19.128.224,20
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	874.766,23	936.058,53	1.129.458,83	1.069.967,98	937.614,25	999.955,50	1.148.272,08	957.917,39	984.110,38	935.725,35	949.076,62	947.979,16	11.870.902,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.623.306,26	8.635.343,62	8.148.876,28	7.936.810,74	6.408.394,93	7.730.222,45	6.469.488,53	7.110.262,95	7.025.880,50	5.841.866,74	6.817.995,32	8.566.218,43	89.314.666,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	730.104,15	310.887,07	298.063,79	352.914,04	325.508,28	263.119,14	337.122,35	259.960,15	302.689,43	231.388,55	247.164,93	280.926,87	3.939.848,75
TOTAL RECEITAS CORRENTES	13.337.190,84	12.953.370,25	12.523.807,00	15.614.304,17	11.706.730,67	11.660.224,06	10.846.367,08	11.263.769,88	11.118.819,57	9.971.126,45	10.505.782,78	11.915.022,56	143.416.515,31

DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	284.302,96	370.967,82	223.855,92	522.083,47	258.080,19	262.373,91	265.340,42	173.806,87	265.739,60	265.981,74	263.301,55	264.420,47	3.420.254,92
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	156.087,76	77.776,73	102.824,62	84.182,02	84.182,02	84.182,02	84.182,02	83.657,13	83.552,15	83.288,73	82.995,68	82.817,16	1.089.728,04
RESULTADO DO FUNDEB	916.699,41	1.179.402,86	957.046,59	898.707,99	711.307,45	900.809,71	744.801,03	659.784,11	777.231,92	637.722,99	755.102,26	1.046.151,12	10.184.767,44
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES	1.357.090,13	1.628.147,41	1.283.727,13	1.504.973,48	1.053.569,66	1.247.365,64	1.094.323,47	917.248,11	1.126.523,67	986.993,46	1.101.399,49	1.393.388,75	14.694.750,40

TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.980.100,71	11.325.222,84	11.240.079,87	14.109.330,69	10.653.161,01	10.412.858,42	9.752.043,61	10.346.521,77	9.992.295,90	8.984.132,99	9.404.383,29	10.521.633,81	128.721.764,91

RESULTADO DO FUNDEB													
ESPECIFICAÇÃO	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	TOTAL
FUNDEB RECEBIDO	1.456.137,44	1.028.054,45	1.811.134,76	1.632.454,60	1.114.176,24	1.367.363,94	1.050.231,11	1.139.759,81	1.254.712,67	1.033.607,57	1.148.731,92	1.322.854,39	15.359.218,90
FUNDEB RETIDO	916.699,41	1.179.402,86	957.046,59	898.707,99	711.307,45	900.809,71	744.801,03	659.784,11	777.231,92	637.722,99	755.102,26	1.046.151,12	10.184.767,44

Nota Explicativa:

Resultado do FUNDEB: Considerar como dedução o menor valor, comparado o valor do FUNDEB recebido e o retido, considerando a movimentação acumulada do mês atual adicionado aos últimos onze meses, conforme regra do TCE/SP - Sistema Audesp.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
Contador - CRC 1SP041530/0-0

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Controle Interno

IPÇA para 2017 recua de 4,80% para 4,71%, prevê Focus

Imprimir:

Compartilhe:

Investidores estrangeiros veem coisas se acalmando após Lava Jato, diz ministro

23/01/2017

Na esteira da divulgação do IPCA-15 de janeiro, os economistas do mercado financeiro reduziram suas projeções para a inflação neste ano. O Relatório de Mercado Focus divulgado na manhã desta segunda-feira, 23, pelo Banco Central (BC), mostra que a mediana para o IPCA - o índice oficial de inflação - em 2017 foi de 4,80% para 4,71%. Há um mês, estava em 4,85%. Já a projeção para o IPCA de 2018 permaneceu em 4,50%, mesmo patamar de quatro semanas atrás.

Na quinta-feira passada, dia 19, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informou que o IPCA-15 - considerado uma espécie de prévia para a inflação oficial - registrou taxa de 0,31% em janeiro. O índice foi o mais baixo para os meses de janeiro desde 1994.

Ao abordar o resultado, o presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, afirmou que o IPCA-15 de janeiro confirma o cenário da instituição. "Nas divulgações, há sempre algo que sobe mais, algo que sobe menos, mas o dado corrobora o cenário básico que temos na ata (do Copom), de desinflação", comentou.

Na prática, as projeções de mercado divulgadas nesta segunda-feira no Focus indicam que a expectativa é que a inflação se aproxime do centro da meta, de 4,5%, em 2017 e 2018. A margem de tolerância para estes anos é de 1,5 ponto percentual (inflação até 6,0%). No comunicado que se seguiu à decisão de política monetária do dia 11, o Banco Central atualizou as projeções para a inflação em seu cenário de referência: 4,0% para 2017 e 3,4% em 2018.

Entre as instituições que mais se aproximam do resultado efetivo do IPCA no médio prazo, denominadas Top 5, a mediana das projeções para 2017 passou de 4,54% para 4,45%. Para 2018, a estimativa seguiu em 4,50%. Quatro semanas atrás, as expectativas eram de, respectivamente, 4,51% e 4,50%. Já a inflação suavizada para os próximos 12 meses foi de 4,80% para 4,74% de uma semana para outra - há um mês, estava em 4,77%.

Entre os índices mensais mais próximos, a estimativa para janeiro de 2017 passou de 0,58% para 0,53%. Um mês antes, estava em 0,59%. No caso de fevereiro, a previsão de inflação do Focus foi de 0,61% para 0,60%, ante 0,59% de quatro semanas atrás.

Preços administrados

O Relatório de Mercado Focus mostrou manutenção nas projeções para os preços administrados neste ano e no próximo ano. A mediana das previsões do mercado financeiro para o indicador em 2017 seguiu com alta de 5,50%.

Para 2018, a mediana permaneceu indicando elevação de 4,85%. Há um mês, o mercado projetava aumento de 5,52% para os preços administrados em 2017 e elevação de 4,80% em 2018.

Em suas projeções atuais, divulgadas no Relatório Trimestral de Inflação (RTI), o BC espera alta de 6% para os preços administrados em 2017 e de 5,2% para 2018.

Outros índices

O relatório divulgado nesta segunda pelo BC mostrou que a mediana das projeções do IGP-DI de 2017 passou de 5,22% para 5,16% da última semana para esta. Há um mês, estava em 5,10%. Para 2018, a projeção foi de 4,90% para 4,79%. Quatro semanas atrás, estava em 4,90%.

Calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), os Índices Gerais de Preços (IGPs) são bastante afetados pelo desempenho do dólar e pelos produtos de atacado, em especial os agrícolas.

Outro índice, o IGP-M, que é referência para o reajuste dos contratos de aluguel, seguiu em 5,35% nas projeções dos analistas para 2017. Quatro levantamentos antes estava em 5,06%. No caso de 2018, o índice foi de 4,80% para 4,68%, ante 4,80% de um mês atrás.

Já a mediana das previsões para o IPC-Fipe de 2017 foi de 5,12% para 5,07% no Focus. Um mês antes, a mediana das projeções do mercado para o IPC era de 5,19%. Para 2018, a projeção do IPC-Fipe foi de 4,65% para 4,50%, ante 4,50% de um mês antes.

Dinheiro Isto É Dinheiro
Curtir Página 134 mil curtidas

1 amigo curtiu isso



ESTADÃO conteúdo

AVALIE ESTA NOTÍCIA: ★ ★ ★ ★ ★

Imprimir:

Compartilhe:



Deixe seu comentário

SEM COMENTÁRIOS



Clique e assine! Confira todos os descontos em assinaturas >

ULTIMAS NOTÍCIAS · LIDAS · COMENTADAS

Economia

Série sobre hispânicos nos EUA ganha novo significado na era Trump

23/01/2017 às 14:22



Câmara Municipal de Garça

Rua Barão do Rio Branco nº 131

49887532/0001-81

Exercício: 2016

Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 12-DEZEMBRO

Descrição	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	97.175,34	118.087,31	113.023,79	111.723,00	110.537,82	119.303,54	113.052,52	109.872,97	107.757,62	110.082,18	107.757,62	164.252,01	1.382.625,72
Pessoal Ativo	74.187,00	90.193,31	87.582,65	86.281,86	85.096,68	93.862,40	87.611,38	84.431,83	82.316,48	84.641,04	82.316,48	113.369,73	1.051.890,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.988,34	27.894,00	25.441,14	25.441,14	25.441,14	25.441,14	25.441,14	25.441,14	25.441,14	25.441,14	25.441,14	50.882,28	330.734,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	76,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,72
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	76,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	97.098,62	118.087,31	113.023,79	111.723,00	110.537,82	119.303,54	113.052,52	109.872,97	107.757,62	110.082,18	107.757,62	164.252,01	1.382.549,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DESPESA SOBRE A RCL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


José Roberto Carvalho
Diretor Administrativo

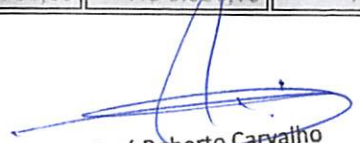
PROJEÇÃO DE VENCIMENTOS - SERVIDORES ATIVO ATUAL

Servidores	Antônio	Cássia	Josi	Juliana	Fabiano	Rafael	Carvalho	Alexandre	TOTAL
Salario Base	R\$ 1.931,65	R\$ 1.931,65	R\$ 1.059,91	R\$ 2.470,04	R\$ 1.931,65	R\$ 3.239,14	R\$ 4.720,06	R\$ 4.720,06	R\$ 22.004,16
Grat Univ	R\$ 96,58	R\$ 193,17		R\$ 247,00	R\$ 193,17	R\$ 80,98	R\$ 1.180,02	R\$ 1.180,02	R\$ 3.170,94
Quinq		R\$ 212,48	R\$ 158,99	R\$ 407,56			R\$ 1.180,02	R\$ 1.180,02	R\$ 3.139,07
Gratíf 60%						R\$ 1.943,48			R\$ 1.943,48
Hora Extra	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00
Diferenças									R\$ 0,00
Sal Família			R\$ 14,31			R\$ 14,31	R\$ 28,62		R\$ 57,24
Nº horas extras	0	0	0			0			
FUNC GRATIF					R\$ 221,34				
BRUTO	R\$ 2.028,23	R\$ 2.337,30	R\$ 1.233,21	R\$ 3.124,60	R\$ 2.346,16	R\$ 5.277,91	R\$ 7.108,72	R\$ 7.080,10	R\$ 30.314,89
BASE IAPEN	R\$ 2.028,23	R\$ 2.337,30	R\$ 1.218,90	R\$ 3.124,60	R\$ 2.124,82	R\$ 5.263,60	R\$ 7.080,10	R\$ 7.080,10	R\$ 30.257,65
BASE IRRF	R\$ 1.805,12	R\$ 2.080,20	R\$ 1.084,82	R\$ 2.780,89	R\$ 2.112,43	R\$ 4.495,01	R\$ 5.922,11	R\$ 5.732,52	R\$ 26.013,10
NºDEPENDENTES						1	2	3	
DESCONTOS									
IR	R\$ 0,00	R\$ 13,22	R\$ 0,00	R\$ 65,77	R\$ 15,63	R\$ 375,25	R\$ 759,22	R\$ 707,08	R\$ 1.936,17
IAPEN	R\$ 223,11	R\$ 257,10	R\$ 134,08	R\$ 343,71	R\$ 233,73	R\$ 579,00	R\$ 778,81	R\$ 778,81	R\$ 3.328,35
Emprest			R\$ 293,79						R\$ 293,79
Vale		R\$ 772,66	R\$ 423,96		R\$ 772,66			R\$ 1.888,02	R\$ 3.857,30
Contrib Sind									R\$ 0,00
Total Descontos	R\$ 223,11	R\$ 1.042,98	R\$ 851,83	R\$ 409,48	R\$ 1.022,02	R\$ 954,25	R\$ 1.538,03	R\$ 3.373,91	R\$ 9.415,61
VALOR LIQUIDO	R\$ 1.805,12	R\$ 1.294,32	R\$ 381,38	R\$ 2.715,12	R\$ 1.324,14	R\$ 4.323,66	R\$ 5.570,69	R\$ 3.706,19	R\$ 21.120,62
VALE ALIMENT	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
TOTAL	R\$ 1.935,12	R\$ 1.424,32	R\$ 511,38	R\$ 2.845,12	R\$ 1.454,14	R\$ 4.453,66	R\$ 5.700,69	R\$ 3.836,19	R\$ 21.250,62

TABELA IRRF

até	1.903,98	0,00	0,00
até	2.826,65	7,50	142,80
até	3.751,05	15,00	354,80
até	4.664,68	22,50	636,13
acima	4.664,68	27,50	869,36

Dependentes R\$ 189,59


 José Roberto Carvalho
 Diretor Administrativo

PROJEÇÃO DE VENCIMENTOS - SERVIDORES ATIVO COM REAJUSTE DE 6,29%

Servidores	Antônio	Cássia	Josi	Juliana	Fabiano	Rafael	Carvalho	Alexandre	TOTAL
Salario Base	R\$ 2.053,15	R\$ 2.053,15	R\$ 1.126,58	R\$ 2.625,41	R\$ 2.053,15	R\$ 3.442,88	R\$ 5.016,95	R\$ 5.016,95	R\$ 23.388,22
Grat Univ	R\$ 102,66	R\$ 205,32		R\$ 262,54	R\$ 205,32	R\$ 86,07	R\$ 1.254,24	R\$ 1.254,24	R\$ 3.370,39
Quinq		R\$ 225,85	R\$ 168,99	R\$ 433,19			R\$ 1.254,24	R\$ 1.254,24	R\$ 3.336,51
Gratíf 60%						R\$ 2.065,73			R\$ 2.065,73
Hora Extra	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00
Diferenças									R\$ 0,00
Sal Familia			R\$ 14,31			R\$ 14,31	R\$ 28,62		R\$ 57,24
Nº horas extras	0	0	0			0			
FUNC GRATIF					R\$ 221,34				
BRUTO	R\$ 2.155,81	R\$ 2.484,32	R\$ 1.309,88	R\$ 3.321,14	R\$ 2.479,81	R\$ 5.608,99	R\$ 7.554,05	R\$ 7.525,43	R\$ 32.218,09
BASE IAPEN	R\$ 2.155,81	R\$ 2.484,32	R\$ 1.295,57	R\$ 3.321,14	R\$ 2.258,47	R\$ 5.594,68	R\$ 7.525,43	R\$ 7.525,43	R\$ 32.160,85
BASE IRRF	R\$ 1.918,67	R\$ 2.211,04	R\$ 1.153,06	R\$ 2.955,81	R\$ 2.231,38	R\$ 4.789,68	R\$ 6.318,45	R\$ 6.128,86	R\$ 27.706,95
NºDEPENDENTES						1	2	3	
DESCONTOS									
IR	R\$ 0,00	R\$ 23,03	R\$ 0,00	R\$ 88,57	R\$ 24,55	R\$ 447,80	R\$ 868,21	R\$ 816,08	R\$ 2.268,24
IAPEN	R\$ 237,14	R\$ 273,28	R\$ 142,51	R\$ 365,33	R\$ 248,43	R\$ 615,41	R\$ 827,80	R\$ 827,80	R\$ 3.537,70
Emprest			R\$ 293,79						R\$ 293,79
Vale		R\$ 772,66	R\$ 423,96		R\$ 772,66			R\$ 1.888,02	R\$ 3.857,30
Contrib Sind									R\$ 0,00
Total Descontos	R\$ 237,14	R\$ 1.068,97	R\$ 860,26	R\$ 453,90	R\$ 1.045,64	R\$ 1.063,21	R\$ 1.696,01	R\$ 3.531,90	R\$ 9.957,03
VALOR LIQUIDO	R\$ 1.918,67	R\$ 1.415,35	R\$ 449,62	R\$ 2.867,24	R\$ 1.434,17	R\$ 4.545,78	R\$ 5.858,04	R\$ 3.993,53	R\$ 22.482,40
VALE ALIMENT	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
TOTAL	R\$ 2.048,67	R\$ 1.545,35	R\$ 579,62	R\$ 2.997,24	R\$ 1.564,17	R\$ 4.675,78	R\$ 5.988,04	R\$ 4.123,53	R\$ 22.612,40

COTA PATRONAL R\$ 474,28 R\$ 546,55 R\$ 285,03 R\$ 730,65 R\$ 496,86 R\$ 1.230,83 R\$ 1.655,59 R\$ 1.655,59 R\$ 7.075,38

TABELA IRRF

até	1.903,98	0,00	0,00
até	2.826,65	7,50	142,80
até	3.751,05	15,00	354,80
até	4.664,68	22,50	636,13
acima	4.664,68	27,50	869,36


José Roberto Carvalho
 Diretor Administrativo

Dependentes R\$ 189,59



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando da Presidência n.º 03/2017

Garça/SP, 20 de janeiro de 2017.

À Procuradoria Legislativa

Assunto: **Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei**

1. A fim de instruir o Projeto de Lei n.º 03/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em trâmite nesta Casa Leis, solicito seja exarado parecer jurídico sobre a propositura em testilha, nos termos do § 2º do art. 105 do Regimento Interno.
2. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 004/2017

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Garça

ASSUNTO: Revisão geral anual de vencimentos

I. Projeto de Lei nº 03/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo.

II. Aplicação do artigo 17, § 6º, da LRF.

III. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

À PRESIDÊNCIA DA CASA

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 03/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo.

A propositura, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade conceder revisão geral anual de vencimentos aos servidores da Casa, adotando-se o índice de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), o qual reflete o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

Adicionalmente, a propositura busca modificar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 4.780/2012, a fim de aperfeiçoar a aplicação de certos institutos jurídicos do Direito Administrativo, além de regular a jornada de trabalhos dos servidores efetivos investidos em cargos comissionados e funções de confiança, bem como garantir aos aposentados e pensionistas, o direito à irredutibilidade dos proventos, sem prejuízo da revisão anual dos benefícios para preservar-lhes o valor real.

*É a síntese do necessário.
Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 105. (...)

(...)

§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

requisitado pelo Presidente da Câmara e pelas Comissões regularmente constituídas.

Passemos à análise da propositura.

Primeiramente, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme disposto no artigos 20, III, e 115, XI, da Constituição Estadual, em conjunto com os artigos 17, VI, e 59, II, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Desta forma, ao se dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, bem como sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Constituição Federal, ao tratar do direito à revisão geral anual dos servidores públicos, estabeleceu que:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; - g.n.

Art. 39 [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Por sua vez, prevê o artigo 115, inciso XI, da Constituição Paulista, com a redação dada pela EC nº 21/2006:



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

XI – a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

Desta feita, a revisão geral anual implica, tão somente, na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração ou subsídio, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, conforme bem assenta a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Relator da ADI 3459/RS, *verbis*:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). – g.n.

Em razão disso, constatamos que o Projeto cumpriu a finalidade de garantir a recomposição real da inflação, de modo a repor o poder aquisitivo da parcela percebida pelos servidores municipais, ao passo que refletiu o índice acumulado do IPCA nos últimos 12 meses (6,29%).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, estabeleceu os seguintes requisitos para a concessão da indigitada revisão anual:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. [...]

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[...]

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. – g.n.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ou seja, a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo público não dependerá de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem de demonstração da origem dos recursos para seu custeio, bastando apenas a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a legislação orçamentária em vigor.

Desta forma, compulsando o expediente legislativo, constata-se que a propositura está instruída com declaração da Presidência da Casa, por meio do qual atesta a adequação orçamentária e financeira da medida com a LOA, bem como sua compatibilidade com o PPA e com a LDO, cumprindo, pois, os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, no que se refere a modificação proposta para melhor aplicação de certos institutos jurídicos do Direito Administrativo, bem como para regular a jornada de trabalhos dos servidores efetivos investidos em cargos comissionados e funções de confiança, não verificou-se qualquer vício de ordem legal, estando de acordo, inclusive, com o disposto no art. 12, inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.075/2016).

Da mesma forma, a alteração proposta para garantir aos aposentados e pensionistas o direito à irredutibilidade dos proventos, sem prejuízo da revisão anual dos benefícios para preservar-lhes o valor real, encontra-se de acordo com o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Republicana.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 23 de janeiro de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

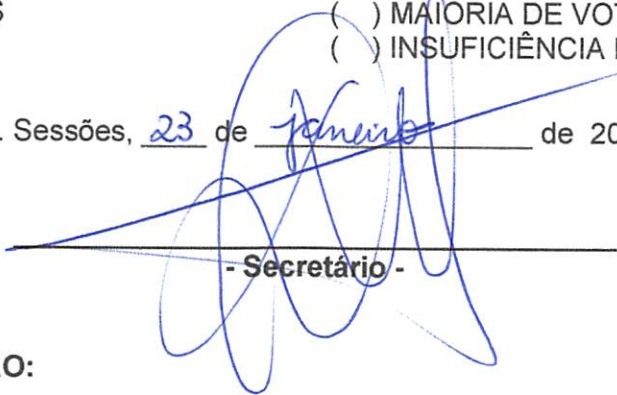
VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 03/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de Janeiro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Regina Serapião Grejo	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	AUSENTE		()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Fabretti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO POR:	<input type="checkbox"/> REJEITADO POR:
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS	<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS
	<input type="checkbox"/> INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de Janeiro de 2017


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples. Maioria Absoluta. Maioria Qualificada.

OBSERVAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0008/2017

Garça, 24 de janeiro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 2ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 23 de janeiro de 2017.

Autógrafo nº 001/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 001/2017); e
Autógrafo nº 002/2017 (Projeto de Lei nº CM 003/2017).

Respeitosamente,



Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 002/2017
PROJETO DE LEI Nº 003/2017
(De autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – servidor público: é a pessoa física detentora de cargo público, que presta serviço ao Poder Legislativo;

II – cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público;

III – cargo efetivo: é aquele para cujo provimento originário exige-se prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – cargo em comissão: é aquele que, em virtude de lei, depende da confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento, exonerável ad nutum pelo Presidente da Câmara;

V – função gratificada ou de confiança: é a função de livre designação e dispensa pelo Presidente da Câmara, que só pode ser exercida por servidor efetivo, destinando-se às atividades de direção, chefia e assessoramento;

VI – vencimento: retribuição pecuniária percebida mensalmente pelo exercício do cargo público, correspondente ao valor da referência fixada em Lei.

VII – vencimentos ou remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas na legislação em vigor;

VIII – provento: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado ou à pensionista.”

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

***Parágrafo único.** Ao servidor efetivo que esteja no exercício de cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, fica assegurado o direito de optar pela remuneração de seu cargo efetivo.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 7º A estrutura do quadro funcional da Câmara Municipal de Garça, relativamente aos cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança, são as constantes nos Anexos I, II e IIa desta Lei.

§ 1º A escala de vencimento dos cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo, bem como as gratificações de função observará o disposto no Anexo III.

§ 2º As atribuições e requisitos dos cargos efetivos e em comissão, bem como das funções de confiança, estão definidas no Anexo IV desta Lei, as quais não excluem eventuais exigências e condições previstas no edital do respectivo concurso público.”

Art. 4º Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função de confiança deverão observar a jornada de seus respectivos cargos efetivos, vedada a percepção do adicional de serviço extraordinário, ante a natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço público.

§ 3º Durante o recesso legislativo, a jornada dos servidores poderá ser reduzida e compatibilizada com o horário de expediente da Casa, de acordo com determinações da Presidência da Câmara.”

Art. 5º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 11. Aos servidores aposentados, que outrora encontravam-se investidos em cargos isolados, de provimento efetivo, que foram extintos na respectiva vacância, bem como aos pensionistas, fica garantido o direito à irredutibilidade dos proventos, sem prejuízo da revisão anual dos benefícios para preservar-lhes o valor real, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Art. 6º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 e alterações a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III ESCALA DE VENCIMENTO

REFERÊNCIA	VALOR (RS)
C.M.1	RS 1.126,58
C.M.2	RS 2.053,15



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

<i>C.M.3</i>	<i>R\$ 2.625,41</i>
<i>C.M.4</i>	<i>R\$ 3.356,44</i>
<i>C.M.5</i>	<i>R\$ 3.442,88</i>
<i>C.M.6</i>	<i>R\$ 5.016,95</i>

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<i>F.G.1</i>	<i>R\$ 235,26</i>

(...)"

Art. 7º Fica revogado o Anexo V da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações.

Art. 8º Fica revogado o organograma anexo à da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.


Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de janeiro de 2017.


Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEIS

LEI Nº 5.109/2017
(De autoria da Mesa Diretora)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – servidor público: é a pessoa física detentora de cargo público, que presta serviço ao Poder Legislativo;

II – cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público;

III – cargo efetivo: é aquele para cujo provimento originário exige-se prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – cargo em comissão: é aquele que, em virtude de lei, depende da confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento, exonerável ad nutum pelo Presidente da Câmara;

V – função gratificada ou de confiança: é a função de livre designação e dispensa pelo Presidente da Câmara, que só pode ser exercida por servidor efetivo, destinando-se às atividades de direção, chefia e assessoramento;

VI – vencimento: retribuição pecuniária percebida mensalmente pelo exercício do cargo público, correspondente ao valor da referência fixada em Lei.

VII – vencimentos ou remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas na legislação em vigor;

VIII – provento: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado ou à pensionista.”

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Ao servidor efetivo que esteja no exercício de cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, fica assegurado o direito de optar pela remuneração de seu cargo efetivo.”

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 7º A estrutura do quadro funcional da Câmara Municipal de Garça, relativamente aos cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança, são as constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º A escala de vencimento dos cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo, bem como as gratificações de função observará o disposto no Anexo III.

§ 2º As atribuições e requisitos dos cargos efetivos e em comissão, bem como das funções de confiança, estão definidas no Anexo IV desta Lei, as quais não excluem eventuais exigências e condições previstas no edital do respectivo concurso público.”

Art. 4º Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função de confiança deverão observar a jornada de seus respectivos cargos efetivos, vedada a percepção do adicional de serviço extraordinário, ante a natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço público.

§ 3º Durante o recesso legislativo, a jornada dos servidores poderá ser reduzida e compatibilizada com o horário de expediente da Casa, de acordo com determinações da Presidência da Câmara.”

Art. 5º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 11. Aos servidores aposentados, que outrora encontravam-se investidos em cargos isolados, de provimento efetivo, que foram extintos na respectiva vacância, bem como aos pensionistas, fica garantido o direito à irredutibilidade dos proventos, sem prejuízo da revisão anual dos benefícios para preservar-lhes o valor real, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Art. 6º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 e alterações a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTO**

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
C.M.1	R\$ 1.126,58
C.M.2	R\$ 2.053,15
C.M.3	R\$ 2.625,41
C.M.4	R\$ 3.356,44
C.M.5	R\$ 3.442,88
C.M.6	R\$ 5.016,95

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pela Diretora do Departamento de Atos Oficiais e Documentos da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.478/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
F.G.1	R\$ 235,26

(...)"

Art. 7º Fica revogado o Anexo V da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações.

Art. 8º Fica revogado o organograma anexo à da Lei Municipal nº 4.780/2012 e alterações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de janeiro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo VIII, Cargos Efetivos Geral da Prefeitura Municipal de Garça - EGE, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VIII **QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE**

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 17	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 17	35